

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 019/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA (Processo CNJ SEI nº 00359/2019 – TCU nº 011.809/2015-9).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro DIAS TOFFOLI, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05, e o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.414.607/0001-18, doravante denominado TCU, neste ato representado por seu Presidente, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, CPF 050.590.894-87, doravante denominados PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto promover a cooperação técnica entre os PARTÍCIPES, com vistas ao aprimoramento de sua atuação na fiscalização de áreas de interesse mútuo, em especial do sistema prisional e do sistema socioeducativo, bem como dos programas, políticas, projetos e ações executados pelo Poder Público nessas áreas.





DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os PARTÍCIPES engendrarão esforços para o aprimoramento de sua atuação na fiscalização em áreas de interesse mútuo, a começar pelo sistema prisional e pelo sistema socioeducativo.

Parágrafo primeiro. A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

- I intercâmbio de tecnologias, informações e bases de dados entre os PARTÍCIPES, preferencialmente por meio eletrônico;
- II disponibilização de dados e informações por meio de extrações periódicas ou fornecimento de cópias de bases de dados contempladas no objeto deste acordo, ou, ainda, outras tecnologias de acesso remoto, conforme negociação entre os PARTÍCIPES;
- III realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;
- IV capacitação mútua, por meio de seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, bem como na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, promovidos pelos PARTÍCIPES, observados os critérios de seleção e as vagas existentes; e
- V compartilhamento e desenvolvimento conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados e inteligência.
- **Parágrafo segundo.** Especificamente em relação aos sistemas prisional e socioeducativo, os PARTÍCIPES buscarão, em conjunto, no limite das respectivas atribuições:
- I assegurar que as atividades de fiscalização e monitoramento do sistema prisional e sistema socioeducativo desenvolvidas pelos PARTÍCIPES estejam orientadas para a efetiva garantia do cumprimento de direitos previstos para a população privada de liberdade nos estabelecimentos prisionais e nas unidades de internação do sistema de execução de medidas socioeducativas, bem como para a redução da superlotação e superpopulação prisional;
- II considerar, nas atividades de monitoramento e fiscalização do sistema prisional e sistema socioeducativo, bem como nos programas, políticas, projetos e ações







executados nessas áreas pelo Poder Público, o cumprimento de normativos, decisões, determinações, recomendações e diretrizes emitidos pelas instâncias competentes de ambos os órgãos;

III – realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades do sistema prisional e sistema socioeducativo, considerando os normativos, decisões, determinações e diretrizes de ambos os órgãos, com enfoque para o objetivo da redução de superlotação e superpopulação prisional e para a garantia das condições dignas de custódia das pessoas privadas de liberdade;

IV – monitorar e fiscalizar a transferência de recursos para as unidades da federação, quanto aos critérios de distribuição de recursos, cumprimento de normas internacionais e nacionais e observância de resoluções, determinações, recomendações e decisões de órgãos fiscalizadores, com enfoque para o objetivo da redução de superlotação e superpopulação prisional e para a garantia das condições dignas de custódia das pessoas privadas de liberdade;

V – fiscalizar a aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, bem como repasses realizados diretamente a fundos estaduais, distritais ou municipais, para aplicação no sistema prisional e no sistema socioeducativo, com enfoque para o objetivo da redução de superlotação e superpopulação prisional e para a garantia das condições dignas de custódia das pessoas privadas de liberdade;

VI – representar ao Poder competente sobre irregularidades, abusos ou violações de direitos apurados nas inspeções realizadas;

VII – estabelecer, em conjunto com outros órgãos, critérios de apuração de custo mensal por preso em estabelecimentos prisionais; e

VIII – desenvolver outras atividades relacionadas ao aprimoramento de sua atuação na fiscalização do sistema prisional e do sistema socioeducativo definidas de comum acordo entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo terceiro. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas da forma a ser definida, em cada caso, e formalizadas mediante planos de trabalhos específicos aprovados pelas respectivas áreas técnicas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente acordo.





DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, por intermédio das unidades e dos órgãos que integram as suas estruturas:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

II – compartilhamento, com o Tribunal de Contas da União, de documentos, insumos, dados, informações, planos e diretrizes produzidos a partir do Acordo de Cooperação Técnica Internacional firmado entre Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento voltado ao Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo;

III – realização de reuniões, encontros e outras iniciativas reputadas necessárias com vistas a promover a atuação dos PARTÍCIPES sobre o sistema prisional e o sistema socioeducativo, a partir da colaboração técnica quanto aos insumos, políticas e projetos desenvolvidos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça, de modo a subsidiar a definição de escopo, etapas, questões e instrumentos a serem previstos em propostas de auditoria nessas áreas;

IV – compartilhamento ou credenciamento de servidores de ambos os PARTÍCIPES para acesso a bases de dados próprias ou custodiadas por uma das instituições, resguardadas as bases custodiadas cujo compartilhamento não seja autorizado a terceiros e as bases que contenham dados pessoais e/ou sigilosos, sendo vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados; e

V – outras ações necessárias ao cumprimento do objeto do presente Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os PARTÍCIPES designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.







DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos PARTÍCIPES promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos PARTÍCIPES, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.







DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4° da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, bem como no Diário Oficial da União, pelo TCU, até o quinto dia útil após a sua assinatura

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 4 de Junho de 2019

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente do Conselho National de Justiça

Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente do Tribunal de Contas da União

